



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Casa Legislativa Presidente Municipal Philipp Endlich

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PROCESSANTE

Portaria Legislativa nº 079, de 2025

Referência: Processo nº 1971/2025 – Denúncia de suposta prática de infração político-administrativa.

DESPACHO Nº 005/2026 – COMISSÃO PROCESSANTE

Marechal Floriano/ES, 21 de janeiro de 2026.

Considerando-se o requerimento apresentado pelo Denunciado, por intermédio de seus advogados, no qual requer a substituição da testemunha que não compareceu à oitiva e recusou a intimação, alegando nada saber e nada ter a contribuir com os trabalhos da Comissão Processante, passo a analisar e decidir.

Inicialmente, registre-se que o denunciado já teve ampla oportunidade de indicar outra testemunha em substituição as que foram indeferidas, o que não foi feito tempestivamente. Registra-se assim, que já houve pedido anterior para reabertura do prazo de indicação de novas testemunhas, o qual foi devidamente indeferido por meio do Despacho nº 02/2025, datado de 22 de dezembro de 2025. Naquela oportunidade, a defesa, regularmente intimada, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal, operando-se a preclusão da faculdade processual. Tal preclusão impede a rediscussão da matéria, sob pena de violação à segurança jurídica e à razoável duração do processo.

Ademais, o pedido em análise configura uma verdadeira "pescaria probatória" (fishing expedition), na qual o denunciado busca, de forma sucessiva e sem justificativa concreta, dilatar a fase instrutória com a indicação de novas provas irrelevantes ou redundantes. Já foram ouvidas oito testemunhas no âmbito deste procedimento, sendo que as últimas arroladas pela própria defesa sequer tinham ciência dos fatos que envolvem a denúncia ou qualquer relação direta com os fatos denunciados. Prova disso é que a defesa deixou de formular qualquer pergunta relacionada aos fatos às testemunhas Fabiana e Erenilda, apesar de tê-las arrolado, o que demonstra a ausência de pertinência e utilidade efetiva de tais oitivas para a elucidação dos fatos. Essa conduta reforça que o requerimento atual não visa ao aperfeiçoamento da instrução, mas sim à protelação indevida do processo, o que contraria o espírito do Decreto-Lei nº 201/1967, que prevê um rito célere e objetivo para a apuração de infrações político-administrativas.

Esta Comissão Processante tem se comprometido, a todo o momento, com o devido processo legal estabelecido no Decreto-Lei nº 201/1967, garantindo o contraditório e a ampla defesa. Prova disso é a concessão de prazos regulares

*Deus seja
Louvado*



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para a apresentação de defesa prévia, a oitiva de testemunhas indicadas pelas partes e a intimação para depoimento pessoal do denunciado, inclusive com

adaptações para preservar seus direitos. Contudo, a ampla defesa não se confunde com a possibilidade ilimitada de produção de provas irrelevantes ou com a reabertura sucessiva de fases já encerradas. Trata-se também do exercício legítimo da discricionariedade administrativa motivada e, no caso em tela, não há demonstração de prejuízo concreto ao denunciado, tampouco base legal para a substituição requerida, uma vez que o art. 5º, III, do DL 201/1967 confere à Comissão a prerrogativa de determinar apenas as diligências necessárias e úteis à formação do convencimento, sem obrigatoriedade de deferir todo e qualquer pedido da defesa.

Diante do exposto, e considerando que o pedido carece de amparo legal no Decreto-Lei nº 201/1967 e nos princípios constitucionais invocados, uma vez que representa mera tentativa de revisitar fases preclusas sem justificativa idônea, indefiro o requerimento de substituição da testemunha.

Comunica-se. Intime-se.

Dorivania Stein

DORIVANIO STEIN

Vereador – Presidente da Comissão Processante

Diogo Endlich de Oliveira

DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA

Vereador – Relator

Reinaldo Valentim Frasson

REINALDO VALENTIM FRASSON

Vereador – Membro



Deus seja
Louvado